



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 65/TCE-RO-2010

“Dispõe sobre as competências e funcionamento das Secretarias Regionais de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em atendimento às disposições constantes do § 2º, do artigo 2º da Lei complementar nº 421/2008.”

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 175, 187, XXII, 121, I, “o”, do Regimento Interno, visando estabelecer as competências e atribuições das Secretarias Regionais de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criadas e estruturadas pela Lei Complementar Estadual nº 421, de 9/1/2008, no artigo 2º e no anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 467, de 17/7/2008, e da Lei Complementar Estadual nº 508, de 16/6/2009,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As Secretarias Regionais de Controle Externo são extensões técnico-executivas da Secretaria-Geral de Controle Externo, criadas com a finalidade de possibilitar maior eficiência e eficácia na fiscalização contábil,



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios e Estado e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e têm por finalidade oferecer subsídios técnicos aos Relatores em matéria inerente ao controle de gestão, julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal.

~~Art. 2º As Secretarias Regionais de Controle Externo terão suas bases e jurisdição instituídas nesta Resolução, estando as mesmas divididas em cinco Pólos e a Sede, na forma disposta a seguir: Revogado pela Resolução nº 84/TCE/RO-2012.~~

~~I— Sede— Porto Velho:~~

- ~~a) Porto Velho;~~
- ~~b) Candeias do Jamari;~~
- ~~c) Itapuã do Oeste;~~
- ~~d) Nova Mamoré;~~
- ~~e) Guajará Mirim.~~

~~II— Secretaria Regional de Ariquemes:~~

- ~~a) Ariquemes;~~
- ~~b) Alto Paraíso;~~
- ~~c) Buritis;~~
- ~~d) Cacaulândia;~~
- ~~e) Campo Novo de Rondônia;~~
- ~~f) Cujubim;~~



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE-RO

~~g) Machadinho do Oeste;~~

~~h) Monte Negro;~~

~~i) Rio Crespo;~~

~~j) Theobroma;~~

~~k) Vale do Anari.~~

~~III — Secretaria Regional de Ji-Paraná:~~

~~a) Ji-Paraná;~~

~~b) Governador Jorge Teixeira;~~

~~c) Jaru;~~

~~d) Mirante da Serra;~~

~~e) Nova União;~~

~~f) Ouro Preto do Oeste;~~

~~g) Presidente Médici;~~

~~h) Teixerópolis;~~

~~i) Urupá;~~

~~j) Vale do Paraíso.~~

~~IV — Secretaria Regional de Cacoal:~~

~~a) Cacoal;~~

~~b) Castanheiras;~~

~~c) Espigão do Oeste;~~

~~d) Ministro Andreazza;~~

~~e) Parecis;~~

~~f) Pimenta Bueno;~~

~~g) Primavera de Rondônia;~~



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

TCE-RO

~~h) Rolim de Moura;~~

~~i) Santa Luzia do Oeste;~~

~~j) São Felipe do Oeste.~~

~~V — Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé:~~

~~a) São Miguel do Guaporé;~~

~~b) Seringueiras;~~

~~c) São Francisco;~~

~~d) Costa Marques;~~

~~e) Nova Brasilândia do Oeste;~~

~~f) Novo Horizonte do Oeste;~~

~~g) Alto Alegre dos Parecis;~~

~~h) Alta Floresta do Oeste;~~

~~i) Alvorada do Oeste.~~

~~VI — Secretaria Regional de Vilhena:~~

~~a) Vilhena;~~

~~b) Colorado do Oeste;~~

~~c) Cerejeiras;~~

~~d) Cabixi;~~

~~e) Chupinguaia;~~

~~f) Corumbiara;~~

~~g) Pimenteiras.~~



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

~~Parágrafo único. À sede incumbirá as atribuições próprias da Secretaria Regional, sem prejuízo de suas competências ordinárias desempenhadas pelas respectivas Diretorias Técnicas.~~

TÍTULO II DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Art. 3º Cada Secretaria Regional de Controle Externo, nos termos do art. 6º [Lei Complementar Estadual nº 467/2008](#), será composta de 3 (três) cargos de direção superior (CDS), distribuídos da seguinte forma:

- I – 1 (um) Secretário Regional de Controle Externo;
- II – 1 (um) Secretário de Gabinete;
- III – 1 (um) Assessor Técnico.

§ 1º – Além dos cargos previstos nos incisos anteriores, poderão ser designados servidores ocupantes de cargo efetivo, tanto da área fim (controle externo) como das áreas meio (administração, informática).

§ 2º – Os ocupantes de cargo de direção superior constante da estrutura de cada Secretaria Regional serão indicados pelo Secretário Geral de Controle Externo e nomeados pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º – Os cargos a que se referem os incisos I e III deverão ser, obrigatoriamente, ocupados por servidor da Carreira Auditoria, Inspeção e Controle do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas, conforme o disposto no art. 2º, § 1º, da [Lei Complementar Estadual nº 421/2008](#).

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Art. 4º Os procedimentos relativos a protocolo, autuação e tramitação de processos e documentos, bem como os atos processuais praticados, tais como certidões, juntadas, relatórios, informações, despachos, pareceres, votos, decisões e acórdãos, serão obrigatoriamente registrados e processados por meio de sistema informatizado utilizado e disponibilizado pelo Tribunal de Contas, em observância ao que determinam às disposições contidas na [Resolução nº 037/TCER-RO-2006](#).

**TÍTULO IV
DA DENÚNCIA**

Art. 5º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através das Secretarias Regionais.

Art. 6º As denúncias de irregularidades ou ilegalidades protocoladas nas Secretarias Regionais serão registradas, devendo ser procedido o seu exame inicial de admissibilidade.

Parágrafo único. Se a denúncia versar sobre fato alheio à circunscrição geográfica da respectiva Secretaria Regional, os documentos deverão ser enviados à Presidência do Tribunal de Contas para que os distribua a um Relator.

Art. 7º No caso de flagrante ausência dos requisitos de admissibilidade após a análise de que trata o artigo anterior, poderá, por delegação do Relator, a



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

documentação ser arquivada junto a Secretaria Regional que a recepcionou, através de despacho fundamentado do (a) Secretário (a) Regional, dando ciência dos fatos ao Relator.

Art. 8º Atendidos os pressupostos de admissibilidade, a denúncia será encaminhada ao relator para manifestação e autorização dos procedimentos apuratórios dos fatos.

Parágrafo único. Fica dispensado o encaminhamento ao Conselheiro Relator se houver delegação, passada pelo Conselheiro em favor da Secretaria Regional, para a apuração dos fatos denunciados.

Art. 9º O relator, tendo recepcionado a análise preliminar dos requisitos de admissibilidade, entendendo pertinente acolher a denúncia, restituirá o processo à Secretaria Regional competente para apuração em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 10 As notícias de irregularidades de indiscutível relevância publicadas na imprensa serão objeto de representação ao respectivo relator, quando verificados pela Secretaria Regional consistentes indícios de sua procedência.

Art. 11 As comunicações de irregularidades apresentadas por telegrama, fac-simile ou outro meio eletrônico, deverão ser substituídas por seus respectivos originais no prazo de dez dias, contados da confirmação de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS REGIONAIS

Art. 12 Compete às Secretarias Regionais de Controle Externo, no âmbito territorial dos municípios e dos órgãos estaduais jurisdicionados:

I - examinar e instruir processos de controle externo e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da secretaria, exceto em grau de recurso;

II - conceder vista, carga e cópia de autos, sendo esta apenas em favor da Administração Pública e de outros órgãos de controle, inclusive os sociais;

III - expedir Mandados de Audiência e de Citação;

IV - fiscalizar a descentralização de recursos públicos estaduais;

V - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas relativas à sua competência territorial municipal ou estadual, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades indicadas no inciso anterior;

VII - analisar e instruir as tomadas de contas especiais das entidades que lhes são jurisdicionadas;

VIII - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelas entidades indicadas no inciso V a pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE-RO

que não tenha sido instaurado o procedimento de tomada de contas especial pela autoridade responsável, conforme disposto em ato normativo do Tribunal;

IX - acompanhar, dentro de suas competências, a execução de obras públicas e serviços de engenharia realizados pelas unidades dos Poderes e entidades da administração indireta sob sua jurisdição, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público;

X - apurar denúncias sobre irregularidades ou ilegalidades, inclusive relacionadas a obras e serviços de engenharia, formalizadas na forma prevista no Regimento Interno, contra quaisquer responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das entidades indicadas no inciso V, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário municipal;

XI - analisar licitações, dispensas e inexigibilidades promovidas para aquisição de bens e serviços, execução de obras e serviços de engenharia, bem como os respectivos contratos celebrados pelas unidades indicadas no inciso V;

XII - analisar os contratos de gestão, convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e quaisquer instrumentos congêneres firmados pelas unidades previstas no inciso V para aquisição de bens e serviços, execução de obras e serviços de engenharia;

XIII - auxiliar o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no acompanhamento da cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal;

XIV - realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Secretaria-Geral de Controle Externo em função de determinações de órgão colegiado do Tribunal ou de relator;

XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE-RO

XXVI - realizar diligências referentes aos processos das entidades que fiscaliza;

XXVII - exercer outras atividades afins que lhe forem conferidas por autoridade competente;

XXVIII - fiscalizar o cumprimento das normas específicas relativas à responsabilidade na gestão fiscal dos municípios;

XXIX - receber e encaminhar à sede do Tribunal de Contas denúncias e consultas formuladas, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal;

XX - receber e encaminhar à sede do Tribunal de Contas os processos relativos à concessão inicial de aposentadorias e pensões dos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as melhorias posteriores, que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

XXI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

XXII - trocar informações com outros órgãos de controle;

XXIII - observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;

XXIV - orientar os jurisdicionados e cidadãos nos assuntos de competência de sua unidade organizacional;

XXV - informar ao Conselheiro Relator os resultados das visitas técnicas e fiscalizações realizadas, incluindo sugestões de medidas oferecidas, em ordem decrescente de relevância, com vistas ao resguardo do interesse público posto em risco iminente, e



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

~~XXVI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

(Revogado pela Resolução n. 81/TCE/RO-2011)

XXVI - expedir Certidões aos órgãos sob sua jurisdição, referente à Transferências Voluntárias e Operações de Créditos, na forma da Resolução Administrativa nº 003/TCER/2001. (Redação dada pela Resolução n. 81/TCE/RO-2011)

§ 1º As competências dispostas nos incisos de I a XVIII serão executadas por ato de delegação do Relator da respectiva Unidade regional.

§ 2º As inspeções a serem realizadas nos municípios integrantes de cada pólo regional serão programadas pela respectiva Secretaria Regional, em conjunto com a Diretoria Técnica de Controle Externo, a Secretaria Geral de Controle Externo, ouvido o Conselheiro Relator.

XXVII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO REGIONAL

Art. 13 Compete ao Secretário Regional:

I - planejar, em conjunto com o Secretário Geral de Controle Externo, as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Regional;

II - coordenar as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Regional;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE-RO

III - coordenar, dirigir e avaliar o exercício das competências da Secretaria Regional e de outras compatíveis com sua área de atuação, observando o cumprimento da legislação específica;

IV - analisar e vistar os relatórios elaborados pelos integrantes da Secretaria Regional, aprovando-os antes de remetê-los à Secretaria Geral de Controle Externo, com a finalidade de avaliar a conformidade técnica e a produtividade dos referidos servidores, determinando os ajustes necessários;

V - controlar o envio dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal encaminhando ao Conselheiro Relator os dados pertinentes;

VI - notificar os interessados, por delegação do Relator, nos processos de competência da Secretaria Regional, dando-lhes conhecimento do inteiro teor do relatório para subsidiar apresentação de defesa escrita;

VII - receber as justificativas, defesas e documentos apresentados pelos jurisdicionados, os quais deverão ser juntados aos autos pertinentes, analisados e encaminhados ao Relator;

VIII - assinar prazo para que os gestores das entidades jurisdicionadas forneçam as informações e os documentos necessários ao desempenho das competências da Secretaria Regional;

IX - informar ao Secretário Geral de Controle Externo sobre a não prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, por parte dos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;

X - elaborar e remeter, conforme dispuser o ato normativo interno próprio, relatório circunstanciado previsto para fins de abertura do processo de relatório de gestão fiscal;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

XI - propor ao Secretário Geral de Controle Externo a adoção de medidas que julgar convenientes, visando a otimizar o desempenho das atividades sob sua direção;

XII - apresentar ao Secretário Geral de Controle Externo o planejamento das atividades de fiscalização das unidades de competência da Secretaria Regional;

XIII - supervisionar a conservação e a manutenção dos bens móveis e imóveis da secretaria Regional;

XIV - supervisionar o desempenho e acompanhar a execução dos contratos dos prestadores de serviços da Secretaria Regional, informando a Secretaria Geral de Administração;

XV - elaborar, com a participação do Secretário Geral de Controle Externo e dos servidores da Secretaria Regional, o Plano Operativo Anual em conformidade com os Planos estratégicos e de Gestão do Tribunal, monitorando o cumprimento das metas estabelecidas e propondo ajustes;

XVI - desenvolver e executar, junto à sua equipe, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

XVII - identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe, com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na Secretaria Regional;

XVIII - solicitar para os servidores da Secretaria Regional concessão de adiantamento e diárias;

XIX - realizar as avaliações de desempenho funcional de sua responsabilidade;

XX - supervisionar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na Secretaria Regional;



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

XXI - supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXII - elaborar e remeter ao Secretário Geral de Controle Externo relatórios trimestrais e anuais de atividades da Secretaria Regional, nos prazos e modelos estabelecidos;

XXIII - observar o cumprimento dos provimentos da Corregedoria Geral e das recomendações do Controle Interno, referentes à sua unidade organizacional;

XXIV - outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Poderá o Conselheiro Relator das unidades jurisdicionadas da respectiva Regional, por ato próprio, delegar outras competências e avocar as previstas nesta Resolução.

**TÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE GABINETE**

Art. 14 Compete ao Secretário de Gabinete:

I - acompanhar e realizar os serviços administrativos da Secretaria Regional;

II - secretariar o (a) Secretário (a) Regional;

III - administrar a agenda do Secretário Regional, bem como recepcionar autoridades e demais visitantes;



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

IV - acompanhar as publicações do Diário Oficial do Estado e jornais de circulação nos municípios jurisdicionados, registrando matérias de interesse da Secretaria Regional;

V - providenciar as comunicações oficiais da Secretaria Regional;

VI - acompanhar a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis da Secretaria Regional;

VII - acompanhar o desempenho e a execução dos contratos dos prestadores de serviços à Secretaria Regional;

VIII - controlar e executar procedimentos administrativos relativos à capacitação dos servidores da Secretaria Regional;

IX - controlar prestação de contas de suprimento de fundos e diárias;

X - acompanhar o registro de frequência dos servidores lotados na Secretaria Regional;

XI - exercer o controle dos bens patrimoniais de responsabilidade da Secretaria Regional;

XII - organizar os arquivos da Secretaria Regional;

XIII - apoiar a organização de eventos realizados pela Secretaria Regional;

XIV - outras atribuições correlatas.

**TÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA
REGIONAL**

Art. 15 Compete ao Assessor Técnico da Secretaria Regional:



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

I - executar atividades, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento da Secretaria Regional;

II - oferecer suporte ao dirigente e corpo funcional no exercício das competências da Secretaria Regional;

III - identificar, junto ao Secretário Regional, as necessidades de capacitação de pessoal lotado no âmbito da Secretaria Regional e propor programa de capacitação;

IV - realizar estudos de natureza técnica, com vistas a auxiliar as auditorias realizadas pelos técnicos da Secretaria Regional;

V - apoiar e subsidiar as equipes de auditoria em seus trabalhos, por meio de esclarecimentos técnicos e demais atividades relacionadas;

VI - assistir o Secretário Regional na elaboração, no monitoramento e na avaliação do Plano Operativo Anual da Secretaria Regional;

VII - propor ao Secretário Regional, em articulação com os Diretores Técnicos, a expedição de atos normativos com vistas ao aperfeiçoamento constante dos serviços executados no âmbito da Secretaria Regional e de sua organização;

VIII - emitir pareceres técnicos sobre matérias submetidas à sua apreciação;

IX - efetuar atividades de análise, pesquisa, identificação e monitoramento de dados;

X - analisar demandas encaminhadas pela Secretaria Geral de Controle Externo e pelo Conselheiro Relator, oriundas de outras unidades organizacionais do Tribunal de Contas, a fim de examinar a existência de fraudes estruturadas lesivas ou potencialmente danosas ao erário;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

XI - propor ao Secretário Regional a seleção e priorização de casos a serem analisados, o início de auditorias e pesquisas;

XII - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas do Estado e dos Municípios circunscritos;

XIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades circunscritas;

XIV - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelas entidades circunscritas a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XV - analisar licitações, dispensas e inexigibilidades promovidas e os respectivos contratos celebrados pelas unidades circunscritas;

XVI - realizar diligências referentes aos processos das entidades circunscritas, quando devidamente solicitadas pelo Conselheiro Relator, pelo Secretário Geral de Controle Externo ou pelo Secretário Regional;

XVII - orientar os jurisdicionados e cidadãos nos assuntos de competência da Secretaria Regional;

XVIII - realizar auditorias quando necessárias ao desempenho de suas atribuições, mediante autorização do Secretário Geral de Controle Externo;

XIX - apurar denúncias nas unidades circunscritas ou em cooperação com outras unidades organizacionais do Tribunal de Contas;

XX - analisar os dados constantes dos relatórios de gestão fiscal emitidos periodicamente pelos municípios circunscritos;

XXI - preparar e encaminhar ao Secretário Regional minutas de ofícios de alerta, nos termos da legislação pertinente, quando se configurarem as situações previstas na **Lei de Responsabilidade Fiscal**;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

XXII - auxiliar nos controles de materiais e patrimônio da unidade organizacional e na elaboração das comunicações oficiais;

XXIII - desempenhar outras atribuições correlatas.

TÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS
REGIONAIS

Art. 16 Compete aos servidores das Secretarias Regionais, observado os limites de suas competências funcionais:

I - executar atividades, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento da Secretaria Regional;

II - desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos das entidades circunscritas;

III - efetuar atividades de análise, pesquisa, identificação e monitoramento de dados;

IV - analisar demandas encaminhadas pela Secretaria Geral de Controle Externo e pelo Gabinete do Conselheiro Relator, oriundas de outras unidades organizacionais do Tribunal de Contas, a fim de examinar a existência de fraudes;

V - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas circunscritas;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades circunscritas;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelas entidades circunscritas a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

VIII - analisar licitações, dispensas e inexigibilidades promovidas e os respectivos contratos celebrados pelas unidades circunscritas;

IX - realizar diligências referentes aos processos das entidades jurisdicionadas, quando devidamente solicitadas pelo Conselheiro Relator;

X - orientar os jurisdicionados e cidadãos nos assuntos de competência da Secretaria Regional;

XI - realizar auditoria quando necessárias ao desempenho de suas atribuições, mediante autorização do Secretário Geral de Controle Externo;

XII - apurar denúncias nas unidades circunscritas ou em cooperação com outras unidades organizacionais do Tribunal de Contas;

XIII - analisar os dados constantes dos relatórios de gestão fiscal emitidos periodicamente pelos municípios circunscritos;

XIV - preparar e encaminhar ao Secretário Regional minutas de ofícios de alerta, nos termos da legislação pertinente, quando se configurarem as situações previstas na [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);

XV - auxiliar nos controles de materiais e patrimônio da Secretaria Regional;

XVI - manter atualizados sistemas de informações e demais bancos de dados necessários ao regular desempenho da Secretaria Regional;

XVII - desempenhar outras atribuições correlatas.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 17 O detalhamento do funcionamento, das tarefas e dos demais procedimentos de competência das Secretarias Regionais de Controle Externo, será estabelecido por meio de manual de organização, procedimentos e atividades, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho Superior de Administração.

Art. 18 Caberá ao Presidente do Tribunal de Contas promover, nos termos previstos no artigo 44 da [Lei Complementar nº 68/92](#), combinado com artigo 12 da [Lei Complementar 508, de 15 de junho de 2009](#), os atos necessários à composição do quadro funcional das unidades das Secretarias Regionais do Controle Externo.

Parágrafo Único. Nos concursos públicos a serem deflagrados pelo TCE-RO, a ocupação dos cargos efetivos das estruturas administrativas de cada Secretaria Regional observará a opção de lotação do candidato em cada unidade, indicada no ato de inscrição para o concurso.

Art. 19 As Secretarias Regionais de Controle Externo funcionarão no mesmo horário de expediente estabelecido para a sede do Tribunal.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a 27 de maio de 2010.

Porto Velho, 04 de novembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Vice-Presidente no exercício da Presidência